

EDITAL

-----Eng.º MARCOS LABRINCHA RÉ, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08:-----

----- **Faz saber**, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, **por esta via, se considera notificada a Sra. ANDREA PINTO GONÇALVES, com último domicílio conhecido em território nacional na Av. das Laranjeiras Edif. Panorama, Bloco C, 1º Dt.º Frente, Arcos e Mogofores, 3720 – 202 Anadia, e, do que se apurou, ausente do país e a residir em 46 Gotthard St. Newark, NJ 07105 EUA**, mas que, em nenhum desses lugares, se conseguiu notificar, **na qualidade de proprietária do terreno sito na Urbanização Quinta da Medela, Lote 34, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo**, do seguinte:-----

--- a) O Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 19 de fevereiro de 2016, estabelece, no artigo 37º, n.º 1, alínea a), que são proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza nos espaços privados, suscetíveis de lesarem a salubridade e higiene públicas, designadamente manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduo de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade;-----

--- b) O artigo 38º do mesmo Regulamento preceitua que os proprietários de terrenos, lotes, logradouros ou prédios não habitados e outras propriedades, são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a mantê-los em condições de salubridade, livres de resíduos e espécies vegetais infestantes que proporcionem insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de causar dano ambiental;-----

--- c) O terreno acima referido apresenta vegetação arbustiva constituída por matos, vegetação herbácea fina seca e canas, verificando-se ausência de gestão, com continuidade horizontal dos combustíveis e sua proximidade junto das edificações existentes nas imediações;-----

--- d) Em situações climatéricas favoráveis, a estrutura e carga combustível existente é suscetível de constituir situação de perigosidade de incêndio, com velocidades de propagação elevadas, cujas chamas e/ou projeções poderão atingir zonas inflamáveis das edificações existentes em redor;-----

--- e) A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão, na nossa memória, as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.-----

--- f) Dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para realizar os trabalhos de limpeza e corte da vegetação e posterior destroçamento ou remoção dos sobrantes do local, repetindo os trabalhos regularmente para evitar situações semelhantes;-----

--- g) Em caso de incumprimento, findo o prazo referido, a Câmara Municipal de Ílhavo substituir-se-lhe-á e realizará coercivamente as operações materiais de limpeza que se afigurem necessárias, cujo início terá lugar com a maior brevidade, dependendo da verificação de condições meteorológicas favoráveis, imputando-lhe posteriormente as despesas respetivas, acrescidas de 20%, as quais, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de processo de execução fiscal, nos termos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo 38º do mesmo Regulamento e nos artigos 179º e 181º do Código de Procedimento Administrativo.-----

--- h) Para a execução da limpeza coerciva, será determinada a posse administrativa do imóvel, nos termos do disposto no artigo 107º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atualizada do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, pelo período de tempo estritamente necessário à realização das operações de limpeza.-

--- i) A presente notificação é efetuada nos termos do disposto no artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo.-----

--- j) Em cumprimento do estabelecido no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe do prazo de 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre o que entender conveniente sobre a intenção referida.-----

--- k) Em caso de incumprimento, incorre em contraordenação, sancionável com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) a 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), conforme previsto no artigo 65º, n.º 4, alínea a), do Regulamento referido;-----

--- l) O recurso à notificação edital justifica-se, no presente caso, em virtude de não se ter logrado notificar a proprietária nas moradas conhecidas; -----

--- E para que conste, foi lavrado o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo dos Paços do Município, na porta do último domicílio da proprietária em território nacional, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia, bem como no local a intervencionar, e cujo conteúdo será reproduzido e publicado na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezanove.

O Vereador com competência delegada

Marcos Labrincha Ré, Eng.